

3LEI COMPLEMENTAR Nº 089, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), regulamenta o artigo 38 da Lei complementar nº 063, de 28/12/2007, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. De conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 12/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades, além de outros procedimentos previstos na legislação vigente.

Art. 2º. Para os fins desta Lei e em observância à instrução Normativa Nº 12/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, considera-se:

a) **Sistema de Controle Interno:** conjunto de atividades, planos, recursos, métodos, indicadores e procedimentos pela própria gerência do setor público, com vistas a assegurar a conformidade dos atos administrativos e concorrer para que os objetivos e as metas estabelecidas sejam alcançadas, comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) **Órgãos do Controle Interno:** unidades técnicas setoriais e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno de cada Poder e do Ministério Público, bem como as auditorias internas, incumbidas, dentre outras funções, da verificação da consistência e qualidade dos controles internos bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas nos termos do art. 74, da Constituição Federal/88;

c) **Auditoria:** minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, mediante a aplicação de uma das seguintes formas de atuação prévia, concomitante ou posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º. Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 5º. Fica regulamentado por esta Lei, o artigo 38, da Lei Complementar nº 063, de 28/12/2007, que dispõe sobre a criação do ÓRGÃO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA – CGM, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de Assessoramento Superior, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias.

Art. 6º. São finalidades da Controladoria Geral, órgão central do Sistema de Controle da Administração Pública do Município:

- I.** verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
- II.** comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III.** exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV.** apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V.** examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI.** examinar as fases de execução da despesa, inclusive, verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII.** exercer o controle sobre a execução da receita, bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- VIII.** exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;
- IX.** acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V, deste artigo;
- X.** supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, caso haja necessidade;
- XI.** realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a pagar, processados ou não;

- XII.** realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- XIII.** controlar o alcance da aplicação de metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- XIV.** acompanhar a aplicação dos índices fixados para a educação e saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais;
- XV.** acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designação para função gratificada;
- XVI.** verificar os atos de aposentadoria para posterior registro do Tribunal de Contas.
- XVII.** realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive, quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Parágrafo único. O Órgão de Controle Interno do Município CGM também deve exercer, como órgão central, a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno e o Sistema de Correição e da ouvidoria do Poder Executivo Municipal, prestando a necessária orientação normativa.

CAPÍTULO IV **DA COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO** **DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO**

Art. 7º. O Órgão de controle Interno possui a seguinte estrutura:

I. Órgão Colegiado, constituído da seguinte forma:

- a) Pelo Consultor Técnico de Gestão Governamental;
- b) Por 01 (um) servidor efetivo e/ou estável, representante das Unidades Seccionais de Controle Interno instaladas no município;
- c) Por 01 (um) representante dos setores de contabilidade do município;
- d) Por 01 (um) Assessor Jurídico.

II. Unidade Operacional, constituída por:

- a) 01 (um) Agente de Controle Interno – servidor efetivo e/ou estável, designado para a função de Confiança de COORDENADOR GERAL, responsável pela direção e operacionalização do sistema.

Art. 8º. No decorrer de suas atividades, o Órgão de Controle Interno terá o suporte técnico do Consultor Técnico em Gestão Governamental da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Orçamentário.

Art. 9º. O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO – CGM será chefiado por um servidor efetivo de formação superior, com conhecimentos técnicos inerentes às áreas a serem desempenhadas e qualificação técnico-profissional em administração pública que exercerá as funções de Coordenador Geral e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, instruções normativas e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Parágrafo único. As atribuições do Coordenador Geral estão previstas nos incisos do artigo 38, da Lei Complementar nº 063, de 28/12/2007.

Art. 10. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 11. Para assegurar a eficácia do controle interno, a CGM efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à Controladoria Interna imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

- I. a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais.
- II. o organograma municipal atualizado;
- III. os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- IV. os nomes e termos de posse de todos os secretários e assessores municipais da Prefeitura, conforme nomeação realizada pelo Chefe do Executivo;
- V. os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;
- VI. os nomes e termos de posse dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta;
- VII. o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS UNIDADES SECCIONAIS DE CONTROLE INTERNO

Art. 12. Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno, ficam criadas as unidades seccionais da CGM, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno, com, no mínimo, um representante em cada Unidade Orçamentária Municipal.

Art. 13. O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da CGM.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 14. Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a CGM de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. Não havendo a regularização relativa as irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito ou Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º. Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a CGM comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO VII

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 15. No apoio ao Controle Externo, a CGM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I.** organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo.
- II.** realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

Art. 16. Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à CGM e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º. Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I. corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II. ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III. evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dada ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

CAPÍTULO VIII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 17. O Coordenador deverá encaminhar a cada 3 (três) meses relatório geral de atividade ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de vereadores.

CAPÍTULO IX DO RECRUTAMENTO E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 18. Integram o Órgão de Controle Interno – CGM e suas Unidades Seccionais servidores titulares de cargos de provimento efetivo e estáveis do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 19. Os integrantes das Unidades Seccionais de Controle Interno – UCI serão designados pelo titular de cada órgão da Administração direta e indireta do Município de Januária e contarão com a infraestrutura necessária para o regular desempenho de suas atribuições.

Art. 20. Ao servidor do Órgão de Controle Interno – CGM, compete exclusivamente o exercício das atividades de controlador interno.

Art. 21. Independente de solicitação formal cabe ao titular de cada órgão onde está instalada a Unidade Seccional, prestar o necessário para o regular funcionamento do processo de controle interno naquela área.

Art. 22. Os cargos de Controlador Interno e de Técnico de Planejamento Estratégico ficam substituídos pelos cargos de Coordenador Geral do Controle Interno e de Consultor Técnico em Gestão Governamental, funções de confiança de nível superior, provimento limitado e subsídios fixados na forma do inciso III, do art. 4º da Lei Municipal nº 2.182, de 25/09/2008 e alterações posteriores, sendo que o cargo de Educador Psico-Social passa a integrar a estrutura funcional do Planejamento e Controle Orçamentário sob a denominação de Supervisor Técnico de Políticas Públicas.

§ 1º. A designação da função de confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

- I. nível superior na área de Gestão;
- II. detentor de maior tempo de trabalho em atividades técnicas relacionadas com o planejamento e administração;
- III. desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;
- IV. maior tempo de experiência na administração pública.

§ 2º. Não poderão ser designados para o exercício da função de trata o *caput* os servidores que:

- I. sejam contratados por excepcional interesse público;
- II. estiverem em estágio probatório;
- III. tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV. realizem atividade político-partidária;
- V. exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 3º. Aos demais servidores designados para desempenhar suas atividades nas Unidades Seccionais, aplica-se o disposto nos Decretos nº 3.253, de 19/06/2012 e, nº 2.188/2006, que ficam acolhidos por esta Lei Complementar e revogadas os dispositivos em contrário.

CAPÍTULO X

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES

DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 23. Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador geral do Órgão de Controle Interno e dos servidores que integram as Unidades Seccionais:

- I. independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II. o acesso a qualquer documento, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- III. a impossibilidade de destituição da função no período de 3 (três) anos a contar da nomeação e no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 (trinta) dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação do Órgão de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a CGM deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

§ 3º. O servidor lotado no Órgão de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 24. Além do Prefeito e do Secretário de Finanças, o Coordenador geral do Órgão de Controle Interno – CGM assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 54 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Art. 25. O Coordenador Geral do Órgão de Controle Interno – CGM fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema de Controle Interno, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 27. Incentivados na forma do Decreto 3.253/12, cujo texto é parte desta Lei na forma de Anexo, os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

- I. de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II. do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- III. de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano até o final de 2015.

Art. 28. Revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas encontradas nas Leis Complementares nºs 045/04 e 047/04, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos considerados a partir de 01 de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
em 20 de dezembro de 2012.

MAURÍLIO NERIS DE ANDRADE ARRUDA
Prefeito Municipal

EVANOR CORRÊA DE BRITO
Secretário Municipal de Administração